

**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE
OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB E A FIRMA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviço, de um lado a **Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB**, órgão da Administração Indireta, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **13.118.245/0001-60**, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES**, brasileiro, casado, Empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, casado, Administrador, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a firma **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30** e Inscrição Estadual nº **623.051.405.115**, com endereço na **Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, maior, portadora do CNPJ/MF nº **371.XXX.XXX-40** e da CI nº **48.XXX.XXX-4**, residente e domiciliada em **Campinas/SP**, tem como justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação de serviços definida e especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de **03/11/2025** do Senhor Presidente da EMURB, em Processo Administrativo nº **133.811/2025**.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, nos termos e condições do **Edital nº 01.055/2025**, cujo resultado foi homologado em **13/01/2025** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- Consiste o objeto deste contrato em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL - S10, PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA E LOCADA DA EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO- EMURB, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.**

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 O Valor global do presente contrato importa em **R\$1.473.900,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	TAXA ADM. OFERTADA	VALOR UNIT. COM TX. ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	130.000	R\$ 6,21	-4,73%	5,916267	R\$ 769.114,71
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	110.000	R\$ 6,06	-4,73%	5,773362	R\$ 635.069,82
VALOR TOTAL COM TX. ADMINISTRATIVA R\$.....							R\$ 1.404.184,53

Parágrafo Primeiro: Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, caput, da Lei 13.303/2016

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **13 (treze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Serão utilizados recursos abaixo:

- **ÓRGÃO: 27**
- **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 27301**
- **FUNÇÃO: 04**
- **SUBFUNÇÃO: 122**
- **PROGRAMA: 0213**
- **AÇÃO: 2133**
- **NATUREZA DE DESPESA: 339030.00**
- **SUBELEMENTO: 339030.01**
- **FONTE: 1500000**
- **EMPENHO: 01220006**

CLÁUSULA V – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, devidamente aceito pela fiscalização da EMURB, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

6.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

6.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

6.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

6.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.5 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (ICMS) e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

6.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a EMURB, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela EMURB dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada.

Parágrafo Terceiro: Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a EMURB devolverá os documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo Quarta: A devolução da fatura não aprovada pela EMURB em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Quinta: A EMURB poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexistência de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

Parágrafo Sexta: O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pela EMURB não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente

CLÁUSULA VII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro ou vício da Fatura;
- d) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

7.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMURB, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- d) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causadas a EMURB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- e) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016.
- f) **No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 8º da referida Lei.**

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMURB, são obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; 4

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e no Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas na Lei 13.303/2016:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa moratória;
- 10.1.3 – Multa compensatória;
- 10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a EMURB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 10.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela EMURB com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da EMURB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.6 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.2.6,5

poderá ser aplicada multa correspondente 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

- b) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- d) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;
- e) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

10.7 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a EMURB descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a EMURB executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.8 – A EMURB poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMURB, por até 02 (dois) anos;

10.9 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EMURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA XI – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

11.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DESPESAS DE CONTRATO

12.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da EMURB.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO

13.1 – VINCULAM-SE A ESTE CONTRATO:

- a) **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 01.055/2025**
- b) **Documentação da Contratada (Proposta de Preços e habilitação);**
- c) **Homologação do Presidente de 13/01/2025;**
- d) **Publicação.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO

16.1 – Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;

- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A decretação de falência da CONTRATADA;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- g) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

.CLÁUSULA XV – FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente Contrato nº **020/2026**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos, na presença das testemunhas infra-assinada.

Aracaju, 30 de Janeiro de 2026.

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ORDEM DE SERVIÇO
INÍCIO 03/02/2026**CONTRATO: Nº 020/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL - S10, PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA E LOCADA DA EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO- EMURB, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.404.184,53 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 30/01/2026

RECURSOS:

- **ÓRGÃO: 27**
- **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 27301**
- **FUNÇÃO: 04**
- **SUBFUNÇÃO: 122**
- **PROGRAMA: 0213**
- **AÇÃO: 2133**
- **NATUREZA DE DESPESA: 339030.00**
- **SUBELEMENTO: 339030.01**
- **FONTE: 1500000**
- **EMPENHO: 01220006**

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a locação dos Serviços, do contrato em questão, iniciará em **03/02/2026** com termino previsto para **03/02/2027**.

Outrossim, informamos que para fiscalização do objeto do Contrato em questão, foi designado o Sr. **Renato Barros Ribeiro**.

Aracaju 30 de Janeiro de 2026.

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

CIENTE:

RENATA NUNES Assinado de forma
FERREIRA:3712 digital por RENATA
NUNES
3728840 FERREIRA:37123728840

FISCAL:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA6-9870-6FA4-CBDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO (CPF 820.XXX.XXX-49) em 02/02/2026 11:29:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 02/02/2026 15:20:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 02/02/2026 16:10:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 03/02/2026 09:09:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9AA6-9870-6FA4-CBDD>